

VOTO DIVERGENTE

4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

PROCESSO: 48500.003323/2024-26

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - SFT.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, ENEL - SP

RELATOR(A): Diretor Agnes Maria da Costa Aragão

RELATOR(A) DO VOTO-VISTA: Diretor Gentil Nogueira de Sá Junior.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente ao Termo de Intimação nº 49/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que trata do Relatório de Falhas e Transgressões à legislação e ao Contrato de Concessão da Enel Distribuição São Paulo – Enel SP (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.).

Área Responsável: Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.

I – RELATÓRIO

1. Adoto como relatório aquele constante no voto da Diretora Agnes Maria da Costa Aragão.
2. Acrescento que o voto da Diretora Agnes da Costa foi apresentado na 38ª RPO, realizada no dia 04 de novembro de 2025.
3. Por ocasião da citada RPO, após o voto da Diretora Relatora no sentido de estender o prazo de acompanhamento e avaliação do Plano de Recuperação da Enel Distribuição São Paulo – Enel SP, no âmbito do Termo de Intimação nº 49/2024, até 31 de março de 2026 – no que foi acompanhada pelo voto do Diretor Willamy e por mim, pediu vista dos autos o Diretor Gentil Nogueira.

4. Naquela ocasião, apesar de haver o entendimento da maioria pela prorrogação de prazo de acompanhamento da performance operacional, a fim de analisar a resposta da concessionária em nova situação de emergência durante o próximo período úmido, de 2025/2026, não houve prolação do resultado devido pedido de vistas do Diretor Gentil.

5. Enquanto perdurou o pedido de vista e transcorreu o período úmido de 2025/2026, novo evento meteorológico de intensidade severa ocorreu na área de concessão da ENEL SP em 10 de dezembro de 2025.

6. A pedido do Diretor Gentil Nogueira, a SFT emitiu a Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL, de 11.02.2026, oportunidade em que apresentou análise da atuação da ENEL SP no atendimento às ocorrências emergenciais originadas pelo evento climático do dia 10 de dezembro de 2025¹.

7. As análises constantes da Nota Técnica em referência apontam que os resultados da concessionária foram insatisfatórios, recomendando, na sequência, o envio dos autos ao Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, em atendimento ao Memorando nº 32/2025-DIR-GNSJ/ANEEL, de 15 de dezembro de 2025.

8. Na data de hoje (24/02), o processo retornou a pauta com a proposta de prorrogação do pedido de vistas por mais 60 dias, a contar da data da deliberação do presente processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. Minha manifestação de voto refere-se (i) a não concessão de prazo adicional para deliberação definitiva do Termo de Intimação nº 49/2024, até 31 de março de 2026; (ii) à análise do Plano de Recuperação executado pela ENEL SP, no âmbito do Termo de Intimação nº 49/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que trata do Relatório de

¹ Processo: 48500.037402/2025-11.

Falhas e Transgressões à legislação e ao Contrato de Concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL Distribuição São Paulo – ENEL SP).

10. A questão que apresento ao colegiado traz luz a um rigoroso e necessário debate sobre a qualidade do serviço prestado, das condutas reiteradas de descumprimento do contrato de concessão, e legislação associada, mas sobretudo do dever confiado a esta Agência Reguladora de regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica em âmbito nacional.

11. Especificamente em relação à concessionária ENEL SP, começo por contextualizar a situação da distribuidora perante os usuários do serviço de distribuição, poder público e sociedade em geral.

I. Do Descontentamento da Sociedade

12. É grande a repercussão social decorrente da má prestação do serviço pela ENEL SP.

13. Oportuno destacar, que antes mesmo do primeiro grande evento meteorológico fiscalizado por esta ANEEL – ocorrido em 2023 – a concessionária já se encontrava no centro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP para

“apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas cometidas pela Enel-SP na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, investigando, em especial, no período de 2018 até 2023, as quedas de energia, a cobrança de valores, a atuação operacional, o suporte aos consumidores e prefeituras, a execução da tarifa social, os contratos assinados, a execução dos investimentos e das obras previstas, bem como o estado de conservação da rede de infraestrutura e de distribuição energética”².

14. O relatório final da CPI abordou diversos aspectos da prestação do serviço, dentre os quais ressaltou o aumento significativo nas reclamações ao longo dos anos (evidência de reiterados descumprimentos contratuais) e indícios de que, a partir da assunção da concessão pela ENEL SP, a companhia estaria priorizando os

² Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 99/2023, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 296/2023. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=20&idComissao=1000001043>.

investimentos (*capex*) em detrimento dos gastos com manutenção preventiva (*opex*), prejudicando, assim, a qualidade do serviço³.

15. No âmbito da CPI, apontou-se ainda que, na seara da defesa do consumidor, a ENEL-SP respondia a vários processos administrativos sancionatórios do Procon-SP, cujos valores, à época, chegavam a R\$ 109.195.324,43 (cento e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)⁴. Esse valor desconsiderou, à época, os eventos de 2024 e 2025, que ainda não haviam ocorrido⁵.

16. Naquela ocasião, o Procon-SP também indicou que a ENEL – SP era a primeira em reclamação no quadro geral do órgão, comparada com as outras distribuidoras do Estado, e que, quando incluída no quadro geral junto a outros serviços, a ENEL- SP, além de figurar entre as primeiras é a única do setor de energia⁶.

17. A realização da CPI na ALESP também trouxe a medida de descontentamento das inúmeras Prefeituras incluídas na área de concessão da ENEL-SP.

18. Sob a perspectiva de São Bernardo do Campo, por exemplo, além dos registros de intermitência e “interrupções que levam horas a serem reestabelecidas nas Unidades de Saúde”, há menções a falta de energia que impacta o trânsito e a iluminação pública.

19. Segundo o município de São Caetano do Sul, “o número de problemas e reclamações é excessivo”, notadamente em relação a “falhas, faltas e interrupções e à demora para o restabelecimento do fornecimento”.

³ “A diminuição constante de trabalhadores, a falta de material para o exercício de suas atividades, a política de investimento em CAPEX em detrimento do OPEX, somada à precária fiscalização existente e aos limites regulatórios violadores da Constituição Federal levaram ao caos que boa parte dos consumidores se encontra hoje”. Trecho do relatório final da CPI, pág. 68.

⁴ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10032.pdf>. Pág. 14.

⁵ “Na seara da defesa do consumidor a Enel Distribuição São Paulo responde a vários Processos Administrativos Sancionatórios do Procon-SP, cujos valores chegam a R\$ 109.195.324,43 (cento e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) conforme ilustrado no quadro abaixo, que foi apresentado durante a oitiva do representante do órgão paulista, em reunião na Comissão Parlamentar de Inquérito, de 5 de dezembro de 2023 (...)” Trecho extraído do relatório final da CPI. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10032.pdf>. Pág. 14.

⁶ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10032.pdf>. Pág. 11.

20. Ainda em 2023, por ocasião da conclusão dos trabalhos da CPI da ALESP, concluiu-se que

A Enel SP, por sua expertise, já há cinco anos à frente da distribuição de energia elétrica nos 24 municípios, conhecedora das condições obsoletas de sua infraestrutura e dos riscos ambientais, nada fez para aperfeiçoar e melhorar a sua infraestrutura e, sequer investiu em um plano de podas, cortes ou manejos preventivos de árvores que poderia ter reduzido significativamente as consequências de um episódio como o ocorrido em 3 de novembro, sendo, portanto, totalmente responsável e consequentemente tendo de arcar com os prejuízos e danos materiais e morais decorrentes do evento.⁷ (grifei)

21. Não obstante, e após os eventos meteorológicos ocorridos na região de concessão da ENEL SP nos anos de 2023 e 2024, somaram-se aos descontentes com a prestação do serviço pela distribuidora ENEL SP muito mais órgãos e agentes públicos, que adotaram ações e medidas com o objetivo de regularizar a situação e punir pelas falhas encontradas.

22. Em âmbito federal, a Secretaria Nacional do Consumidor, junto ao Ministério da Justiça, instaurou processos administrativos e aplicou multa à ENEL-SP, no valor aproximado de R\$ 13.000.000,00 (13 milhões de reais) ⁸.

23. Na Câmara dos Deputados, por sua vez, houve audiência pública sobre a atuação da ENEL-SP, com participação dos dirigentes da companhia, ao que se somou comunicado do Presidente da Casa Legislativa ao Ministério de Minas e Energia - MME solicitando uma intervenção no contrato da concessionária⁹.

24. Na Casa Alta, tramita o Projeto de Decreto Legislativo nº 319/2025, que tem por objetivo sustar o Decreto nº 12.068/24, que disciplina a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e que, se aprovado, pode impedir uma eventual prorrogação da concessão da ENEL-SP. Embora o objeto deste decreto legislativo seja mais amplo do que a situação da concessionária em questão, a demora no restabelecimento da energia na região metropolitana de São Paulo após o evento de

⁷ Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10032.pdf>. Pag. 68/69.

⁸ Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-abre-novo-processo-administrativo-sancionador-contr-a-enel> e em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/06/04/enel-e-multada-em-mais-de-r-13-milhoes-pela-secretaria-nacional-do-consumidor-por-falhas-no-fornecimento-de-energia-em-sp.ghtml>.

⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76123> e <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/hugo-motta-pede-intervencao-no-contrato-da-enel-em-sao-paulo/>.

dezembro de 2025 ensejou a inclusão e aprovação do PDL no âmbito da Comissão de Infraestrutura, etapa prévia à sua aprovação em Plenário¹⁰.

25. O Tribunal de Contas da União – TCU instaurou diversos procedimentos para acompanhamento e apuração de responsabilidades relacionadas à ENEL-SP. Há, desde o ano de 2023, inspeção realizada pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), além de outros procedimentos – TCs nº 037.796/2023-2 e nº 024.580/2025-2 –, acórdãos e recomendações que envolvem a fiscalização da prestação do serviço pela ENEL-SP e até a avaliação de intervenção e caducidade na empresa.

26. Acrescento, ainda, as representações movidas pelo Ministério Público junto à Corte de Contas, dentre as quais aquela que, em face do evento climático ocorrido em 8/12/2025, visava, em caráter cautelar, “a suspensão de qualquer ato administrativo relacionado à renovação da concessão da ENEL-SP”.

27. De sua parte, a Controladoria-Geral da União também iniciou processo de auditoria.

28. A Auditoria nº 1720146 da CGU examinou a atuação da Aneel diante das interrupções de novembro de 2023 e outubro de 2024, concluindo que, embora a distribuidora tenha atualizado seu Plano de Contingência, sua execução permaneceu inadequada. O órgão identificou que o evento de 2024 deveria ter sido classificado como “crise extrema” e que a mobilização de equipes ficou aquém do necessário, repetindo padrões observados em 2023.

29. As recomendações da CGU — uma voltada à fiscalização e outra à regulação da Agência — foram plenamente atendidas pela Aneel, que instituiu o POPSFT, aprimorou protocolos de monitoramento e finalizou o novo arcabouço regulatório para emergências, culminando na citada Resolução Normativa nº 1.137/2025, que introduziu novo indicador (DISE) e reforçou a agenda de resiliência das distribuidoras.

¹⁰ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/12/16/avanca-projeto-que-susta-norma-sobre-prorrogaao-de-concessoes-de-energia>.

30. O Ministério de Minas e Energia, na qualidade de poder concedente, também se manifestou. No dia 14/12/2025, expediu nota à imprensa na qual indica que a determinação do Chefe do Poder Executivo é de “rigor absoluto na fiscalização e na garantia da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica”, acrescentando que

*“a concessionária ENEL será responsabilizada caso não cumpra integralmente os índices de qualidade os índices de qualidade e as obrigações contratuais previstas na regulação do setor. **O descumprimento dessas exigências poderá acarretar na perda da concessão no estado de São Paulo, além da adoção de todas as medidas legais e regulatórias cabíveis.**” (grifei)*

31. Mais recentemente, o Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia emitiu declarações firmes no sentido de apoiar a caducidade da concessão. Abro aspas para reproduzir a fala do Sr. Ministro, veiculada amplamente na imprensa¹¹:

“Um apontamento da pasta é que a gente abra o processo de caducidade imediatamente contra a Enel, para dar uma resposta à população de São Paulo, melhorando a qualidade dos serviços. Essa é uma determinação do presidente [Luiz Inácio Lula da Silva], e nós queremos avançar com uma solução que seja a passagem de controle ou a relicitação da concessão. A Aneel deve julgar o tema na próxima semana ou, no mais tardar, na seguinte, e encaminhar ao ministério o resultado do seu trabalho. Tenho cobrado isso reiteradamente”¹²

32. Novas declarações foram feitas no sentido de reforçar o pedido à ANEEL para providências, rápidas.¹³:

“Decidimos instar junto à ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para que iniciem o processo de caducidade. Nós estamos completamente unidos, governo federal, governo estadual e governo do município de São Paulo para que a gente inicie um processo rigoroso e regulatório. Esperamos que a ANEEL possa dar a resposta o mais rápido possível ao povo de São Paulo, implementando

¹¹ Disponível em <https://megawhat.uol.com.br/distribuicao/mme-defende-abertura-imediata-de-processo-de-caducidade-da-enel-sp/>. A íntegra da entrevista pode ser acessada no canal TMC News BR, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mb3x-Q2cqwA>.

¹² Em entrevista no dia 11/02/2026, após participar de um painel no CEO Conference, organizado pelo BTG Pactual, o Ministro de Minas e Energia Silveira reiterou que a pasta tem um posicionamento “claro” pela abertura imediata de um processo de caducidade da concessão da Enel em São Paulo. **“Silveira indica abertura de caducidade da Enel e possível relicitação em SP”**. Jornal Valor Econômico, de 11/02/2026. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2026/02/11/silveira-indica-abertura-de-caducidade-da-enel-e-possivel-relicitao-em-sp.ghtml>. **“Governo reafirma determinação pela caducidade da Enel em SP”**. Site Poder360. Disponível em <https://www.poder360.com.br/poder-governo/governo-reafirma-determinacao-pela-caducidade-da-enel-em-sp/>.

¹³ **Ministro cede à pressão de SP e vai pedir fim do contrato da Enel**. Disponível em <https://www.metropoles.com/sao-paulo/enel-ministro-cede-a-pressao-de-sp-e-vai-pedir-caducidade-de-contrato>.

e iniciando o processo de caducidade, que vai resultar, com certeza, na melhoria da qualidade do serviço.”

33. No sistema de Justiça, todos os órgãos e entidades, em âmbitos regionais e nacionais, instauraram processos, tomaram medidas e proferiram decisões em relação ao caso. São inúmeros os procedimentos e ações judiciais movidos pelo Ministério Público estadual e federal, pelas Defensorias, pelo Município, por cidadãos e pela União¹⁴.

34. Dentre as ações, cito especificamente a Ação Civil Pública 5022129-48.2025.4.03.6100, movida pelo Município de São Paulo em face da União, da Aneel e da Enel-SP, visando impedir a prorrogação antecipada do contrato de concessão até que seja concluído o processo administrativo que pode resultar na caducidade e o cumprimento das medidas sancionatórias aplicadas.

35. Nesta ação, lembro que a tutela provisória foi deferida parcialmente em 9/10/2025, estando ainda vigente e determinando:

(i) a suspensão imediata do processo administrativo de prorrogação antecipada, até decisão definitiva no processo que pode resultar na caducidade do contrato atual;

(ii) que a Aneel avalie fundamentadamente o preenchimento dos requisitos de "serviço adequado" mediante análise de indicadores como TMAE, INS, IASC e DICRI; e

(iii) que a União realize Análises de Impacto Regulatório (AIR) para subsidiar o Poder Concedente quanto ao pedido de prorrogação.

36. Cito também a ação ajuizada pela Advocacia-Geral da União que, em razão dos prejuízos sofridos pela sociedade decorrente da interrupção de 2024, pede indenização de 1 bilhão de reais¹⁵ em face da ENEL SP.

¹⁴ Dentre as quais cito: Ação Popular – nº 5028488-48.2024.4.03.6100; Ação Civil Pública – nº 5031587-26.2024.4.03.6100 – proposta por associação de defesa do consumidor em face da ENEL SP, visando à responsabilização por danos decorrentes de falhas após o evento de outubro de 2024, Ação Civil Pública – nº 1180440-62.2023.8.26.0100 – proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Defensoria do Estado do Estado de São Paulo.

¹⁵ Ação Civil Pública – nº 5030680-51.2024.4.03.6100 - movida pela União contra a ENEL SP em razão das falhas após o evento de 11/10/2024. Ver também: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/11/08/agu-pede-que-enel-indenize-consumidores-em-r-1-bilhao-por-apagao-de-outubro-em-sp.ghtml>.

37. Em razão de novo evento de interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Luís Inácio Lula da Silva convocou, no dia 17/12/2025, o Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia e o Diretor Geral da ANEEL, oportunidade em que solicitou providências urgentes para apuração de responsabilidade, mas essencialmente a regularização dos serviços na área metropolitana de São Paulo.

38. Como sinal de urgência e providências imediatas, no dia 12 de janeiro de 2026 foi publicado Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República¹⁶, ato da mais elevada hierarquia do Poder Executivo Federal, que expressamente consignou “os episódios relevantes de falha na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana da Grande São Paulo” como seu fundamento.

39. Em decorrência do comando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a Advocacia-Geral da União editou a Portaria Normativa AGU nº 206/2026, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

40. Nos termos do art. 6º desta portaria, o relatório circunstanciado a ser produzido deverá conter “a descrição detalhada dos episódios relevantes na distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo”, a “a análise das providências jurídicas adotadas em decorrência dos episódios” e “sugestão de eventuais medidas jurídicas e institucionais cabíveis”.

41. Para não me exceder mais neste ponto, deixo de citar individualmente as inúmeras manifestações de parlamentares, de associações, federações e confederações impactadas pelo serviço prestado pela ENEL-SP.

42. Do contexto apresentado, extraio algumas conclusões.

43. A primeira delas é a escalada de atuações e medidas tomadas em relação à ENEL SP e a tudo que envolve a qualidade da prestação do serviço na região concedida.

¹⁶ DOU de 12 de janeiro de 2026, Edição 7, Seção 1, página 5.

44. As insurgências foram muito além dos órgãos e entidades locais, extrapolando para o plano federal, até culminar com o Despacho do Presidente da República.

45. A segunda conclusão que extraio é **que a ENEL-SP perdeu a legitimidade social** para continuar a prestar o serviço de distribuição na região metropolitana de São Paulo. Relembro que os usuários e consumidores da companhia são detentores do direito à efetiva prestação do serviço, podendo exigí-lo em face da Administração e em face do concessionário. A centralidade do direito do usuário à prestação adequada do serviço justifica, em última *ratio*, a existência do próprio Estado.

II. Das Auditorias

46. As falhas operacionais reiteradas da Enel SP mobilizaram múltiplas instâncias de controle, resultando em avanços regulatórios, reforço de protocolos de fiscalização e aprofundamento das análises sobre a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

47. Como já apontei, no âmbito do Tribunal de Contas da União diversos procedimentos foram instaurados para acompanhamento e apuração de responsabilidades relacionadas à ENEL-SP, ainda sem conclusão.

48. No TC 037.796/2023-2 estão sendo impulsionados estudos mais aprofundados, visando avaliar as causas imediatas e mediatas das falhas constatadas na prestação de serviços emergenciais pela Enel-SP em sua área de concessão.

49. A par disso, a Corte de Contas proferiu alguns acórdãos sobre o tema.

50. No acórdão – nº 2191/2024 – TCU – Plenário, o voto do Ministro Relator Augusto Nardes apontou que após o evento meteorológico de 11/10/2024 “o atendimento da concessionária em relação a esse grave problema foi lento”. Segundo o Relator

12. O contexto desses apagões é muito grave quando consideramos que houve 3 eventos críticos durante 12 meses, com prejuízos reais a população em face da interrupção do fornecimento por vários dias. Em um deles, ocorrido em

março no centro da capital, não houve tempestades que pudessem justificar essa interrupção.

13. De acordo com informações preliminares, diferentemente da Enel S.A., as concessionárias CPFL e Neoenergia reestabeleceram com prontidão o serviço de fornecimento de energia elétrica a todos os seus clientes em suas respectivas áreas de atuação no estado de São Paulo.

51. Por parte da Controladoria-Geral da União - CGU, a Auditoria nº 1720146¹⁷ examinou a atuação da Aneel diante das interrupções de novembro de 2023 e outubro de 2024, concluindo que, embora a distribuidora tenha atualizado seu Plano de Contingência, sua execução permaneceu inadequada. Segundo o Relatório de Auditoria nº 1720146,

“houve descumprimento por parte da Enel do plano de contingência elaborado em decorrência dos eventos de novembro de 2023, no que tange a alocação e mobilização de equipes, impactando o restabelecimento de energia elétrica na área de concessão.”

52. O órgão identificou que o evento de 2024 deveria ter sido classificado como “crise extrema” e que a mobilização de equipes ficou aquém do necessário, repetindo padrões observados em 2023.

53. As recomendações da CGU — uma voltada à fiscalização e outra à regulação da Agência — foram plenamente atendidas pela Aneel, que instituiu o POPSFT, aprimorou protocolos de monitoramento e finalizou o novo arcabouço regulatório para emergências, culminando na Resolução Normativa nº 1.137/2025, que introduziu o indicador DISE e reforçou a agenda de resiliência das distribuidoras.

III. **Das Comunicações entre ANEEL e MME**

54. Também cumpre destacar o histórico de comunicações desta Agência com o MME acerca dos eventos envolvendo a Enel SP, conforme demonstra o Quadro 5.

¹⁷ Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/cgu-conclui-que-enel-descumpriu-plano-de-contingencia-para-mobilizacao-de-equipes-fragilidades-dificultaram-restabelecimento-de-energia-em-sao-paulo>.

Quadro 5 – Comunicações anteriores entre a Aneel e o MME acerca dos eventos na Enel SP

Solicitação do MME		Resposta da Aneel	
Data	Documento	Data	Documento
17/11/2023	Ofício nº 747/2023/GM-MME (SEI nº 0829697)	04/12/2023	Ofício nº 385/2023-DIR/Aneel
18/03/2024	Ofício nº 119/2024/GM-MME	10/06/2024	Ofício nº 616/2024-SFT/Aneel
02/07/2024	Ofício nº 53/2024/CGDE/DPSE/SNEE-MME	17/07/2024	Ofício nº 29/2024 – GDG/Aneel
12/10/2024	Ofício nº 518/2024/GM-MME	13/10/2024	Ofício nº 243/2024-DR/Aneel
13/10/2024	Ofício nº 519/2024/GM-MME	14/10/2024	Ofício nº 240/2024-DR/Aneel
18/10/2024	Ofício nº 536/2024/GM-MME	18/10/2024	Ofício nº 260/2024-DIR/Aneel
20/10/2024	Ofício nº 538/2024/GM-MME	21/10/2024	Ofício nº 261/2024-DIR/Aneel
26/12/2024	Ofício nº 681/2024/GM-MME	30/12/2024	Ofício nº 330/2024-DIR/Aneel
11/12/2025	Ofício nº 664/2025/GM-MME	23/12/2025	Ofício nº 624/2025-GDG/Aneel
13/12/2025	Ofício nº 665/2025/GM-MME	15/12/2025	Ofício nº 613/2025-GDG/Aneel
17/12/2025	Ofício nº 681/2025/GM-MME	19/12/2025	Ofício nº 621/2025-GDG/Aneel
12/1/2026	Ofício nº 12/2026/GM-MME	16/01/2026	Ofício nº 5/2026-GDG/Aneel

55. Como se nota, a Aneel manteve efetiva e diligente comunicação com o MME acerca de todos os eventos envolvendo a Enel SP, bem como das medidas adotadas por esta Agência no exercício de suas competências legais e regulatórias.

56. Registramos, oportunamente, que a integralidade das informações mencionadas nos parágrafos anteriores deste documento foi formalmente encaminhada ao MME por meio dos Ofícios expedidos pela Aneel no período de 2023 a 2025, os quais se encontram devidamente relacionados no Quadro 4 e que foram encaminhados, novamente, mediante o Ofício nº 621/2025-GDG/Aneel, de 19 de dezembro de 2025.

57. Dessa forma, em estrito cumprimento às suas atribuições legais e institucionais, **a Aneel atuou de maneira diligente, transparente e articulada, assegurando que o MME permanecesse, em todo momento, plenamente informado acerca dos acontecimentos e das providências adotadas por esta Agência.**

IV. Das Falhas na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica: Aspectos Técnicos e Atuação da ANEEL

58. A centralidade dos usuários e consumidores na concessão de serviços públicos essenciais constitui um dos eixos estruturantes dos regimes de concessões públicas, deslocando o foco exclusivo do poder concedente e do concessionário para a efetiva satisfação das necessidades coletivas atendidas pelo serviço.

59. Sob a perspectiva constitucional, o eixo de gravidade focado nos usuários e consumidores decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana e da função social dos serviços públicos. A prestação adequada, contínua, eficiente e universal não se justifica apenas e tão somente como obrigação contratual do concessionário, mas como condição para o exercício de direitos fundamentais e para a inclusão social e econômica dos cidadãos.

60. Em decorrência destes preceitos, a Constituição Federal prescreve, ao dispor sobre o regime das concessões e permissões de serviços públicos, que o legislador deve dispor sobre a “obrigação de manter serviço adequado” ao disciplinar o núcleo essencial das concessões¹⁸.

61. No plano legal, a legislação de concessões públicas e a disciplina dos direitos do usuário consolidam o protagonismo dos usuários e consumidores ao reconhecer prerrogativas específicas, como o direito à informação clara, à modicidade tarifária, à continuidade do serviço e à adequada reparação por falhas na prestação. Os

¹⁸ CF:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

usuários e consumidores passam a ocupar posição jurídica própria, distinta tanto do Estado quanto do operador privado, com proteção normativa direta.

62. Esta posição diferenciada e relevante dedicada aos usuários e consumidores também redefine o papel do poder concedente e das agências reguladoras. A atuação estatal deixa de se limitar à fiscalização formal do contrato e passa a incorporar uma lógica de regulação orientada a resultados, na qual indicadores de qualidade, níveis de serviço e mecanismos de participação social ganham relevo como instrumentos de tutela do interesse do usuário.

63. Em serviços essenciais, tal qual serviço de distribuição de energia elétrica, falhas na prestação produzem impactos sistêmicos e desproporcionais sobre a vida dos usuários e consumidores. Por isso, a regulação deve adotar mecanismos de incentivo e responsabilização que internalizam os custos dessas falhas, reforçando a proteção dos usuários e consumidores como critério central de decisão regulatória.

64. Por fim, a centralidade do usuário redefine o sucesso da concessão. Mais do que o cumprimento formal do contrato ou a estabilidade financeira do concessionário, o êxito da delegação do serviço público passa a ser medido pela capacidade de atender, de forma contínua, adequada e acessível, às necessidades reais da coletividade que dele depende.

65. Quero com isso chamar a atenção para a grave ofensa que a prestação inadequada de um serviço público essencial como a energia elétrica pode causar.

66. Pois bem.

67. Como é de amplo conhecimento, desde 2018, quando a ENEL-SP assumiu a concessão do serviço, a ANEEL pactuou 11 (onze) Planos de Resultados com a distribuidora, além da aplicação de 9 (nove) penalidades pecuniárias, no âmbito do modelo de fiscalização responsiva, “sempre com o objetivo de melhorar a prestação do serviço”¹⁹. Dos 11 Planos de Resultados, 7 (sete) tiveram resultados insatisfatórios. E quando se recorta no período de 2020 a 2024, foram reprovados 7 Planos de Resultados de 8 firmados no período.

¹⁹ Memorando Conjunto nº1/2026-SFT-STD-AIN-STE/ANEEL, Referência: 48500.001014/2026-83.

68. Os Planos de Resultados foram firmados como alternativa a processos punitivos e foram firmados de forma consensual, sob o fundamento de que mais vale para a sociedade a melhora da conduta do regulado do que a arrecadação de recursos²⁰.

69. No Quadro 1, reproduzo a sequência de planos de resultados firmados com a concessionária a partir de 2019, nos termos da Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL²¹.

70. Desconsiderando-se os 2 planos firmados em 2019 e que foram repetidos em 2020 em razão da pandemia de COVID-19, são ao todo 9 planos, dos quais 7 não foram cumpridos, o que corresponde a **22% de cumprimento pela concessionária. Repito: apenas 22% de cumprimento.** Destes planos descumpridos, 4 diziam respeito ao tema continuidade do fornecimento de energia elétrica. Destes 4, 3 planos foram reprovados, “por não apresentarem resultados satisfatórios no tocante à conformidade regulatória do percentual de conjuntos elétricos dentro dos limites regulados pela ANEEL para os indicadores DEC e FEC”²².

Quadro 1 – Planos de resultados da Enel-SP

Ano	Natureza da Fiscalização	Resultado / Próxima Ação
2019	Ressarcimento de Danos Elétricos	Aprovado
2019	Continuidade do Fornecimento	Novo Plano
2019	Faturamento de Energia Elétrica	Novo Plano
2020	Continuidade do Fornecimento	Reprovado – Ação Fiscalizadora (processo punitivo)
2020	Estrutura de Atendimento	Reprovado – Ação Fiscalizadora
2020	Faturamento de Energia Elétrica	Reprovado – Ação Fiscalizadora
2021	Ressarcimento de Danos Elétricos	Reprovado – Ação Fiscalizadora
2022	Estrutura de Atendimento	Reprovado
2022	Faturamento de Energia Elétrica	Aprovado – Monitoramento
2023	Continuidade do Fornecimento	Reprovado – Punitivo do Evento de nov/23
2024	Continuidade do Fornecimento	Reprovado – TI do Evento de out/24 em andamento

Nota explicativa¹: O plano é considerado “Aprovado” quando a distribuidora cumpriu com as metas acordadas e “Reprovado” quando não cumpriu com uma ou mais metas acordadas enseja abertura de processo punitivo.

Nota explicativa²: Em 2019 foram celebrados 2 planos de resultados (continuidade e faturamento), cujo acompanhamento para avaliar os resultados seria entre outubro de 2019 e setembro de 2020. Em 2020 foram celebrados novos planos para os mesmos temas em função da ocorrência da pandemia em março de 2020, o que atrapalhou a conclusão da análise final dos planos originados em 2019.

²⁰ No caso do setor de energia ocorre a socialização dos recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE que serve para reduzir o custo do encargo aos consumidores de todo o Brasil. Logo, pouco ou nada adianta para efeito de arrecadação frente aos valores bilionários do atual encargo para abater políticas públicas (em 2025 foi da ordem de 55 bilhões).

²¹ NUP nº 48500.903331/2024-72.

²² Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL. SEI nº 48500.903331/2024-72.

71. **Portanto, o tema continuidade do fornecimento de energia elétrica sempre esteve e está no centro das falhas reiteradas da concessionária.** O maior prejudicado por isso é justamente o principal cliente do serviço que não está sendo prestado a contento: os usuários e consumidores, e de forma mais ampla toda a sociedade.

72. Esse contexto, por si só, já revela **a conduta reiterada da concessionária no descumprimento às condições de prestação do serviço e às ações fiscalizadoras da Aneel.**

73. Os descumprimentos reiterados e recorrentes foram objeto de penalidades. Conforme a Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL²³, a concessionária recebeu um total de R\$ 320.801.815,02 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos) em multas, até o ano de 2024 (Quadro 2).

Quadro 2 – Penalidades aplicadas em desfavor da Enel-SP

Item	Ano	Natureza da Fiscalização	Penalidades (R\$)	Situação
1	2018	Qualidade do Atendimento ao Consumidor	16.214.457,76	Multa paga
2	2019	Descumprimento de Determinação	1.855.773,10	Multa paga
3	2020	Comercial	12.089.287,84	Multa paga
4	2019	Técnica	12.716.322,04	Multa paga
5	2021	Qualidade do Fornecimento	16.245.909,83	Multa paga
6	2022	Comercial	ADVERTÊNCIA	-
7	2022	Qualidade do Fornecimento	95.872.180,95	Suspenso com Seguro Garantia
8	2023	Técnica - Evento de nov/2023.	165.807.883,50	Suspenso com Seguro Garantia
9	2024	Técnica - Evento de out/2024.	Termo de Intimação	Em andamento
Totalizador			320.801.815,02	-

74. As três maiores multas aplicadas à concessionária – R\$ 165.807.883,50 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), R\$ 95.872.180,95 (noventa e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 16.245.909,83 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e três centavos) – referem-se ao mesmo tema: **continuidade do fornecimento.**

75. Sobre o ponto, alerta a área técnica, no contexto do TI instaurado, que a imposição total destes R\$ 277.925.974,28 (duzentos e setenta e sete milhões,

²³ SEI nº 48500.903331/2024-72.

novecientos e vinte e cinco mil, novecientos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) “**não foi capaz de induzir o comportamento esperado do regulado, qual seja, a melhoria da qualidade do serviço no que tange à continuidade do fornecimento**” (grifei). Confira-se²⁴:

42. Portanto, desde 2021 a ENEL SP foi penalizada pelo mesmo tema (continuidade do fornecimento) nos valores de R\$ 16.245.909,83, R\$ 95.872.180,95 e R\$ 165.807.883,49, o que não foi capaz de induzir o comportamento esperado do regulado, qual seja, a melhoria da qualidade do serviço no que tange à continuidade do fornecimento, ou seja, a ENEL SP, mesmo após a aplicação de subseqüentes e crescentes multas pecuniárias, não aumentou de forma satisfatória o percentual de conjuntos elétricos dentro dos limites regulatórios, continuando a apresentar falhas no atendimento emergencial, tanto nos valores elevados de TMAE e percentual de interrupções acima de 24 horas, assim como falhas no restabelecimento do serviço em função de evento climático.

76. Registro que a maior multa já aplicada por esta agência foi aplicada à ENEL-SP, neste contexto de falhas reiteradas: R\$ 165.807.883,50 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)²⁵. Esta multa, aliás, foi aplicada após a confirmação das falhas na resposta ao evento climático de 3 de novembro de 2023, o qual deixou aproximadamente 2,1 milhões de unidades consumidoras sem energia elétrica na área de concessão. Por ocasião da ação de fiscalização²⁶ iniciada após esta data, foram constatadas graves falhas quando à continuidade do serviço, expressa na seguinte não conformidade:

“no que concerne ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores da área de concessão afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica, a Distribuidora não observou o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 162/98-ANEEL²⁷ e no art.4º da Resolução Normativa ANEEL

²⁴ Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL. SEI nº 48500.903331/2024-72.

²⁵ Auto de Infração AI nº 0002/2024-SFT, de 8 de fevereiro de 2024.

²⁶ Termo de Notificação nº 0066/2023-SFT e Relatório de Fiscalização nº 0158/2023-SFT/ANEEL.

²⁷ CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos: (...) III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; (grifo nosso);

nº 1000/2021”²⁸.

77. Registro que a multa está suspensa por decisão judicial, em ação movida pela ENEL-SP.

78. Conforme bem observou a Diretora Relatora Agnes da Costa no voto proferido na 38ª sessão pública desta Diretoria: já foram aplicados mais de R\$ 260 milhões de reais em multas não pagas pela concessionária, valor que representa mais de 80% das penalidades impostas à ENEL SP.

79. Portanto, os instrumentos à disposição desta Agência não possuem eficácia para a melhoria da conduta da concessionária. Mas não é só.

80. Durante o ano de 2024, após a aplicação da penalidade de R\$ 165 milhões, a ANEEL passou a acompanhar o cumprimento das correções e melhorias apontadas pela ANEEL, dentre elas e não se limitando à melhoria no tempo de atendimento pós emergência, melhor distribuição de equipes, elaboração de planos de contingências, exatamente para fazer frente a eventos climáticos extremos²⁹.

81. Assim, todas as falhas apontadas foram levadas ao conhecimento da ENEL-SP antes do evento meteorológico de 2024, tendo a concessionária a oportunidade de apresentar inclusive compromissos com ações que buscariam a melhoria da qualidade de fornecimento.

82. Destaco esta informação para evidenciar que a concessionária, mesmo tendo conhecimento sobre todas as falhas que prejudicaram a retomada do fornecimento de energia após o evento meteorológico de 2023 – o que lhe oportunizava superá-las – mais uma vez não atuou a tempo de corrigi-las.

²⁸ Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

²⁹ “43. Após a aplicação da penalidade de R\$ 165.807.883,49 em fevereiro de 2024, fundamentada na constatação pela fiscalização da ANEEL e da ARSESP de falhas no atendimento emergencial e no restabelecimento do serviço após a ocorrência de evento climático de 2023, foi realizada avaliação sobre o avanço da distribuidora no tema, ou seja, foi analisado o desempenho do TMAE e percentual de interrupções acima de 24h do ano civil de 2024 em relação ao ano civil de 2023, visto que a penalidade tem como objetivo induzir a melhoria da performance da concessionária. 44. Assim, foi realizada análise global da ENEL SP em relação ao tema atendimento emergencial. (...)” - Nota Técnica nº 166/2025 SFT/ANEEL, SEI nº 48500.903331/2024-72.

83. O mesmo entendimento está exposto no voto proferido pela Diretora Agnes na 38ª Sessão Pública que iniciou a deliberação do tema. Transcrevo:

55. Devo ressaltar, no entanto, que as conclusões do acompanhamento realizado na ENEL SP no primeiro semestre de 2024 pela ANEEL, e que eram de pleno conhecimento da Distribuidora, foram evidenciadas pelo desempenho deficiente da concessionária na ocorrência de outubro de 2024, portanto, a penalidade aplicada, qual seja o Termo de Intimação, está à altura da infração. (grifei)

84. Em 11 de outubro de 2024, novo evento meteorológico de grandes proporções atingiu a área de concessão da ENEL-SP, causando a interrupção do fornecimento de energia elétrica em mais de 3 milhões de unidades consumidoras, e apesar de ter a mesma característica do evento anterior, mais uma vez a empresa apresentou performance insatisfatória.

85. Este novo evento revelou, mais uma vez, as falhas da concessionária em lidar com o atendimento emergencial e a permanência das inúmeras transgressões que ensejaram ações de fiscalização. Prova disso é que o restabelecimento completo de todas as unidades consumidoras que foram interrompidas no dia 11 de outubro de 2024 ocorreu apenas no dia 17 de outubro de 2024, ou seja, **praticamente 6 (seis) dias após o início do evento climático.**

86. Àquela altura, já havia a constatação de ineficácia dos instrumentos regulatórios aplicados à concessionária até então. A isso, somou-se a necessidade do regulador de avançar na gradação da penalidade. Conforme a Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL³⁰:

49. A ENEL SP, por sua vez, não apresentou respostas satisfatórias a nenhum dos instrumentos de fiscalização aplicados referentes ao tema da continuidade do fornecimento de energia elétrica, seja aos Planos de Resultados seja a processos punitivos que resultam em penalidades pecuniárias.

*50. No que diz respeito, por outro lado, aos instrumentos da fiscalização baseados na aplicação de penalidades, o Quadro 3 evidencia que **as diversas penalidades aplicadas não foram suficientes para induzir a mudança de conduta da ENEL SP na prestação do serviço.** Por tal razão, ao se constatar novamente falhas no atendimento emergencial da distribuidora no evento de outubro de 2024, **foi***

³⁰ SEI nº 48500.903331/2024-72.

necessário avançar na gradação da penalidade, a partir do rol previsto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 846, de 2019, que compreende: (...)

87. Assim, após o evento climático de outubro de 2024, diante da “inquestionável precariedade da Distribuidora no restabelecimento do fornecimento”³¹, coube à ANEEL escalar a pirâmide de conformidade regulatória. Reproduzo, aqui, o que consignado pela SFT no Relatório de Falhas e Transgressões que acompanha o TI nº 49/2025:

50. A adoção pela fiscalização da ANEEL das medidas punitivas necessárias é essencial para que a Agência cumpra com sua missão de proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade. O escopo de potenciais penalidades, disponíveis para a fiscalização, deve ser amplo o suficiente e diferenciado, justamente para que diferentes comportamentos dos agentes intrasetoriais sejam tratados de modo proporcional, mas também para exercer a real prevenção e o adequado sinal regulatório da fiscalização.

51. Neste contexto, é imperativa, portanto, a necessidade de que esta Agência Reguladora atue, mediante todos os instrumentos existentes à sua disposição, no sentido da manutenção dos requisitos necessários à prestação adequada dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Concessionária, de forma que esses satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme também determina o art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995 e a Primeira Subcláusula da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 162/1998-ANEEL. (grifei)

88. Analisando as opções regulatórias possíveis de serem aplicadas, a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica-SFT entendeu que a instauração de um Termo de Intimação para iniciar o procedimento de recomendação de caducidade ao poder concedente, naquele momento, seria a medida mais adequada, afastando motivadamente outras medidas como intervenção e obrigação de fazer.

89. Assim, foi instaurado o Termo de Intimação nº 49/2025, cujo Relatório de Falhas e Transgressões teve por objetivo:

“apresentar as recorrentes falhas e transgressões no Atendimento Emergencial prestado pela ENEL SP, principalmente em relação à diligência da Distribuidora quanto aos esforços envidados para o restabelecimento do

³¹ Nota Técnica nº 166/2025 SFT/ANEEL, parágrafo 62. SEI nº 48500.903331/2024-72.

fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras pós o evento climático iniciado no dia 11 de outubro de 2024”³².

90. O Relatório de Falhas e Transgressões que acompanha o TI constatou, após o exercício da ampla defesa por parte da concessionária, que sequer havia um Plano de Contingências devidamente implantado à época do evento, como já comprometido pela empresa em Plano de Resultados anterior. Sobre o ponto, transcrevo trecho do citado relatório³³:

“Entretanto, os documentos encaminhados não permitiram identificar a plena implantação do Plano de Contingência. Não foram apresentadas evidências de treinamento e divulgação para as áreas operacionais ou qualquer outro documento que comprovaria, de forma inequívoca, que a ENEL SP teria implementado de fato o nível de ‘crise extrema’ e, consequentemente, estava preparada para eventos climáticos extremos como o ocorrido em 11/10/2024”.
(grifei)

91. Além disso, uma análise comparativa da curva de restabelecimento do fornecimento de energia revelou que a companhia manteve o mesmo comportamento do evento de 2023, **“tornando-se evidente que não houve evolução por parte da ENEL SP em relação a uma maior celeridade de restabelecimento das unidades consumidoras em momentos de eventos climáticos extremos”³⁴.**

92. Constatou-se, ainda, no mencionado Relatório que o aumento significativo da quantidade de equipes e veículos só ocorreu 3 dias após o evento, o que prejudicou sobremaneira a resposta à interrupção de energia.

93. Ademais, grande parte das equipes pertenciam a empresas terceirizadas e atuavam em veículos de pequeno porte, não possuindo condições de atender a manutenções de maior porte, de reconstrução de redes, justamente a necessária para atendimento em eventos climáticos severos. Transcrevo³⁵:

- *Embora o evento climático tenha iniciado na sexta-feira, dia 11 de outubro de 2024, após as 19h, o aumento significativo da quantidade de equipes ocorreu apenas a partir da segunda-feira, dia 14 de outubro de 2024, bem como para a quantidade de veículos, acarretando assim em um período de resposta muito longo para atuação em contingência;*

³² TI nº 49/2025 – Relatório de falhas e transgressões, parágrafo 15.

³³ “Relatório de Falhas e Transgressões, parágrafo 22.

³⁴ Relatório de Falhas e Transgressões, parágrafo 31.

³⁵ Relatório de Falhas e Transgressões, parágrafo 39.

- *Na maior parte dos dias relacionados ao evento e, mesmo nos dias anteriores, grande parte das equipes de atendimento pertencem a empresas terceirizadas; e*
- *A maior parte das equipes de atendimento que atua em manutenção no ‘nível secundário’ da rede e com veículos de pequeno porte, de características insuficientes de recursos, dificultando, sobremaneira, a execução de uma manutenção de maior porte, estrutura essa necessária para atendimento em eventos climáticos severos.*

94. Assim, frente a diversos elementos que constataam as falhas da concessionária, concluiu a SFT que

“(...) mesmo já tendo enfrentado um evento climático severo recente há menos de um ano, a ENEL SP teve, novamente, uma atuação insatisfatória frente ao novo evento climático de 11 de outubro de 2024. Diante desse fato, esperava-se que houvesse uma mobilização de equipes mais rápida por parte da ENEL SP, ou seja, que o número máximo de equipes para atuação em campo ocorresse já a partir do dia posterior ao evento, ou seja, em 12 de outubro, fato este que permitiria celeridade no retorno do fornecimento para as unidades consumidoras, especialmente após a ocorrência de eventos climáticos”. (grifei)

95. Não obstante todas estas falhas, há ainda aquelas que, mesmo atingindo a população em menor proporção, quando ocorrem, como no caso, possuem o potencial de ceifar vidas ou prejudicar de modo irreversível a saúde de um usuário.

96. É o caso da falta de atendimento às unidades consumidoras cadastradas como usuários de equipamentos de autonomia limitada.

97. Segundo informou a própria ENEL SP, foram afetadas pela interrupção de energia 2.531 unidades consumidoras cadastradas com usuários de equipamentos de autonomia limitada, entre o período de 17 horas do dia 11 de outubro até as 19h19 do dia 14 de outubro. Destas, 442 unidades tiveram múltiplos desligamentos.

98. Deste total, 1.592 unidades consumidoras ficaram por mais de 6 horas sem fornecimento de energia elétrica, **“situação crítica para quem tem necessidade de equipamentos vitais³⁶”**.

99. Isso sem falar nas inconsistências da resposta da concessionária, que apontou o fornecimento de apenas 21 geradores a estas unidades consumidoras, parte deles com capacidade insuficiente para atender às necessidades.

³⁶ Relatório de Falhas e Transgressões, parágrafos 43 e 44.

100. A constatação frente a todas as inconsistências encontradas sobre este ponto foi óbvia: **“ficou evidenciado que a ENEL SP não comprovou que providenciou geradores suficientes para os usuários de equipamentos com autonomia limitada”³⁷**.

101. Em conclusão final, o Relatório de Falhas e Transgressões que acompanha o TI nº 49/2024 consignou:

Falha e Transgressão:

Descumprimento da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 162/2008-ANEEL, referente a:

(i) falhas no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica após interrupções, evidenciadas no evento ocorrido em 3 de novembro de 2023, em que o restabelecimento completo das unidades consumidoras que foram interrompidas ocorreu apenas no dia 10 de novembro de 2023, e no evento ocorrido em 11 de outubro de 2024, em que o restabelecimento completo das unidades consumidoras que foram interrompidas ocorreu apenas no dia 17 de outubro de 2024, acarretando período excessivo para atuação em contingência;

(ii) elevado tempo médio de atendimento às ocorrências emergenciais;

(iii) aumento da quantidade de interrupções com duração superior a 24 horas na concessão;

(iv) falha no planejamento e execução de plano de contingências para fazer frente a eventos climáticos severos.

102. A concessionária teve oportunidade de se manifestar sobre as falhas apontadas, conforme a Carta ENEL SP 275-2024-RB, de 5 de novembro de 2024, e de enviar Plano de Recuperação, para apresentar melhorias num horizonte de 90 dias.

103. Não obstante, logo após a instauração do TI nº 49/2024, a área técnica iniciou o acompanhamento semanal na sede da ENEL SP, para verificação do início das ações e evolução do Plano de Recuperação³⁸.

104. Segundo a avaliação da área técnica constante da Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, em seu Plano de Recuperação, a ENEL SP apresentou ações aderentes às falhas verificadas, com potencial para impactar positivamente os indicadores propostos pela Concessionária. No entanto,

³⁷ Relatório de Falhas e Transgressões, parágrafos 48.

³⁸ Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL. “Destaca-se que Especialistas desta Superintendência e da ARSESP iniciaram na semana do dia 02 de dezembro de 2024, conforme Ofício nº 1179/2024-SFT/ANEEL, emitido na mesma data, o acompanhamento semanal na sede da Enel SP, verificando o início das ações e possíveis resultados apresentados pela Distribuidora em seu Plano de Recuperação”.

“os resultados objetivos propostos pela ENEL SP não cumprem a totalidade dos requisitos previstos no Termo de Intimação, notadamente para os indicadores Tempo Médio de atendimento às Ocorrências Emergenciais (TMAE) e Interrupções restabelecidas após 24 horas”. (grifei)

105. Em termos objetivos, a análise constante da Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, já apontava problemas no Plano de Recuperação da ENEL SP e também as soluções.

106. Especificamente em relação ao TMAE, que é a soma de 3 outros indicadores ($TMAE = TMP + TMD + TME$), a área técnica constatou que **o plano de recuperação não apresentou resultados para as parcelas que formam este indicador, notadamente o Tempo Médio de Execução (TME) e o Tempo Médio de Deslocamento (TMD), descumprindo um dos requisitos previstos no Termo de Intimação³⁹.**

107. Nesse contexto, a SFT reiterou à empresa a necessidade de apresentar resultados para as demais parcelas do TMAE, bastando que a empresa não piorasse os resultados atuais. Abaixo, transcrevo o Quadro 3 com a sugestão da SFT, à época, para adequação do Plano de Recuperação da empresa⁴⁰.

Quadro 3 – Resumo resultado TMAE

Plano de Regularização de Falhas de Transgressões		
Indicador	Resultado Previsto Enel SP	Sugestão SFT
TMP	500 min (8,33 horas). Média do trimestre (nov/24, dez/24 e jan/25)	500 min (8,33 horas), acompanhados em cada mês, para os meses de dez/24 e jan/25.
TMD	Sem previsão	Não piorar
TME	Sem previsão	Não piorar

108. Outro ponto que chama a atenção na análise técnica sobre o Plano de Resultados é o que diz respeito à necessidade de previsão de resultados objetivos a serem alcançados no tocante a reduzir substancialmente **o percentual de interrupções** com duração **superior a 24 horas**, exatamente um dos pontos mais críticos que a concessionária enfrenta após eventos meteorológicos mais severos.

³⁹ Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, de 19/12/2024. SEI nº 48532.015316/2024-00.

⁴⁰ Idem.

109. Sobre o ponto, a concessionária apresentou plano de redução de percentual de unidades consumidoras (UCs) interrompidas com duração superior a 24 horas, o que não reflete o resultado proposto pela SFT.

110. De fato, a redução de UCs reestabelecidas acima de 24 horas relaciona-se com a tendência de regularização prioritária, por parte da concessionária, de interrupções com a maior quantidade de Unidades Consumidoras impactadas, de forma que as interrupções em áreas de menor adensamento, como as periferias, são preteridas no processo de regularização, em razão de uma análise de custos e benefícios pelos agentes.

111. Apenas para ilustrar a precariedade do serviço prestado pela concessionária, ainda que se considere o indicador Unidades Consumidoras reestabelecidas em até 24 horas – e não o indicar geral de reestabelecimento como proposto pela SFT –, verifica-se que a ENEL SP é a pior concessionaria da região, conforme comparativo que transcrevo no Quadro 4⁴¹.

Quadro 4 – Percentual de Unidades Consumidoras restabelecidas em até 24 horas

Distribuidora	Evento 03/11/2023	Evento 11/10/2024
CPFL Paulista	90%	99%
CPFL Piratininga	70%	99%
CPFL Santa Cruz	90%	99%
EDP SP	93%	Dado não disponível
Neoenergia Elektro	79%	96%
Enel SP	57%	70%
ESS	90%	Dado não disponível

112. Por fim, outro aspecto ressaltado pela SFT e que merece ser mencionado é aquele que diz respeito ao dimensionamento e mobilização de equipes na hipótese de contingência extrema, como no caso de eventos climáticos severos.

113. Sobre o ponto, a SFT entendeu que a proposta da ENEL SP de mobilização de 1.250 equipes e até 24 horas teria aderência para regularizar as falhas apontadas no TI nº 49/2024.

⁴¹ Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, de 19/12/2024. SEI nº 48532.015316/2024-00.

114. No entanto, a SFT faz alertas em relação à necessidade de que esse efetivo esteja previsto formalmente no Plano de Contingências da distribuidora, com o devido treinamento, a necessidade de disseminação interna da informação, atenção ao perfil das equipes (própria ou terceira, para acompanhamento, manutenção primária ou secundária, etc)⁴².

115. Em conclusão, a SFT registrou que, embora as ações apresentadas pela ENEL SP no Plano de Regularização fossem aderentes às falhas apresentadas, os resultados objetivos propostos não cumpriam a totalidade dos requisitos previstos no Termo de Intimação, notadamente para os indicadores Tempo médio de atendimentos à Ocorrências Emergenciais (TMAE) e Interrupções restabelecidas após 24 horas⁴³.

116. Merece destaque que, além da referida nota técnica, durante o processo de acompanhamento do Plano de Recuperação, a SFT elaborou 3 (três) relatórios de acompanhamento do referido Plano, correspondente aos meses de novembro/24, dezembro/24 e janeiro/2025⁴⁴, de modo que há farto material de análise técnica sobre a atuação da concessionária e respectivas falhas, **não podendo a empresa alegar que**

⁴² “56. Assim, entende-se que a proposta de mobilização de 1.250 equipes em até 24 horas, na hipótese de contingências de nível extremo, tem aderência para regularizar as falhas e transgressões evidenciadas por meio do Termo de Intimação.

57. Entretanto, para que esse resultado seja efetivo e perene, é essencial que a Enel SP formalize essa previsão de mobilização de 1.250 equipes no Plano de Contingências da Distribuidora, com o devido treinamento das áreas e equipes envolvidas, bem como disseminação interna da informação. Nesse sentido, essa previsão de mobilização deve estar em vigor não apenas durante o Plano de Recuperação, mas também ao seu final de forma permanente.

58. Além disso, na ocorrência de eventos extremos, é preciso avaliar a eficiência da alocação dessas equipes, em especial quanto ao perfil das equipes (acompanhamento, manutenção secundária, manutenção primária ou linha viva), bem como quanto ao tipo das equipes (própria, terceira ou outra distribuidora)”. Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, de 19/12/2024. SEI nº 48532.015316/2024-00.

⁴³ Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, de 19/12/2024. SEI nº 48532.015316/2024-00.

⁴⁴ Cito os seguintes relatórios de acompanhamento, conforme Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL:

i) 18 de dezembro de 2024: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 38/2024-SFT/ANEEL (48532.015223/2024-00), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de novembro de 2024;

ii) 14 de fevereiro de 2025: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 3/2025-SFT/ANEEL (SEI/ANEEL – 0036642), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de dezembro de 2024; e

iii) 11 de março de 2025: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 05/2025-SFT/ANEEL (SEI/ANEEL – 0064800), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de janeiro de 2025.

desconhecia os índices e aspectos a serem melhorados e em relação aos quais a SFT sempre sugeria melhores resultados.

117. Por fim, a última análise da SFT sobre o Plano de Recuperação da ENEL SP – **e que importa para a presente análise** - foi realizada em setembro de 2025, conforme a Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL⁴⁵.

118. Segundo a referida análise,

*“157. Em que pese os avanços da distribuidora na execução da agenda proposta — que contemplou inspeções e manutenções nas redes de distribuição, podas de árvores, aquisição de novos equipamentos e sistemas, bem como contratações e treinamentos de novas equipes — **observa-se que a efetiva implementação dessas ações ocorreu durante o período seco. Ao se analisar o histórico de desempenho da distribuidora, verifica-se que o período úmido é aquele em que sua atuação apresenta menor eficácia, comprometendo a qualidade do atendimento prestado aos consumidores.**” (grifei)*

119. Nesse contexto, a SFT entendeu como necessário estender o prazo de acompanhamento do Plano de Recuperação para o próximo período úmido, a englobar o período de outubro de 2025 a março de 2026, a fim que se pudesse garantir que as regularizações necessárias ocorreriam em definitivo.

120. Na perspectiva da concessionária - **que teve inúmeras oportunidades para se manifestar durante a tramitação do TI**, não haveria “obrigação legal, regulamentar ou contratual que tenha sido violada pela ENEL SP, pois não há metas estabelecidas para os indicadores apontados no TI (TMAE e interrupções acima de 24h)”.

121. Além disso, entendeu a ENEL-SP que apenas o descumprimento por 3 anos consecutivos dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e o Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) poderiam ensejar tal medida.

122. Discordo veementemente da concessionária⁴⁶.

⁴⁵ SEI nº 48500.903331/2024-72.

⁴⁶ “Sobre o ponto, concordo integralmente com o registro da Diretora Relatora Agnes, ao mencionar a sua “surpresa quanto à postura da empresa em resistir no reconhecimento das deficiências que resultaram em reiterado desempenho insatisfatório da concessionária frente a situações de emergência”. Segundo a Diretora: “Ainda que fartamente demonstrada nos indicadores

123. Entendo que o cumprimento de metas globais de DEC/FEC, ainda que necessário, está longe de ser suficiente para caracterizar a prestação de serviço adequado.

124. Isso porque o serviço adequado não pode ser reduzido a apenas médias estatísticas. Uma concessionária pode cumprir a meta global e, ainda assim, concentrar falhas graves em determinados municípios ou regiões periféricas. A média pode esconder desigualdades de tratamento, violando o princípio da generalidade e da isonomia.

125. Nos termos da lei, o conceito de serviço adequado pressupõe o atendimento de diversos parâmetros, os quais abrangem muitos aspectos da prestação do serviço, além da duração e frequência das interrupções (DEC e FEC), como pretende a concessionária.

126. Para corroborar meu entendimento, recorro à legislação que rege as concessões, segundo a qual **é pressuposto da concessão do serviço a prestação adequada** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato⁴⁷.

127. Pressuposto, aqui, leia-se: escopo, finalidade. Dada a essencialidade do serviço (cuja prestação justifica a própria ideia de Estado), a concessão só deve existir se

anteriormente citados e no relatado neste voto, a empresa tenta reduzir as falhas a meros acasos causados por eventos climáticos inesperados, e não a questões relacionadas à sua gestão”.

Vou abster-me de mencionar as tentativas da concessionária de desqualificar a atuação da ANEEL no momento da ocorrência dos fatos, eis que a Diretora Relatora já fez o registro no voto proferido na última sessão, o qual acompanhei. (Trecho do voto da Relatora: “95. Mais preocupante é a tentativa de desqualificar a atuação da ANEEL no momento da ocorrência dos fatos, como se as ações que adotamos tivessem obstado melhor desempenho da distribuidora. Frente às falhas encontradas em 2023, e à flagrante ausência de evolução do quadro da empresa em 2024, não nos restou alternativa senão a de acompanhar de forma imediata e direta a resposta da companhia naquele momento para preservar o interesse público. Tratou-se de medida excepcional, mas condizente com a excepcionalidade da situação que acometeu, pela segunda vez, os consumidores de energia elétrica da maior cidade do país. Reitero que, sempre que necessário, a ANEEL não se furtará a atuar com a intensidade compatível às situações que se apresentarem para restabelecer a normalidade na prestação dos serviços de eletricidade”).

⁴⁷ Registro que o conceito de serviço adequado se encontra positivado na Constituição Federal que, ao dispor sobre o regime de concessões, impõe ao legislador que disponha sobre “a obrigação de manter serviço adequado.” (Art. 175, § único, IV, CF).

resultar na prestação adequada do serviço. Nesse sentido, transcrevo lição da doutrina⁴⁸:

*Para o Direito brasileiro, a “obrigação de manter serviço adequado” tem fonte primária no texto constitucional (art. 175, parágrafo único, I). Neste sentido, o caput e o § 1º do art. 6º da Lei nº 8987/95 são específicos: toda e qualquer concessão ou permissão tem como ponto de partida a adequação do serviço em sua prestação aos usuários – este é o pressuposto. (...) a lei quer significar ‘escopo’, ‘proposito’. **O pressuposto, aqui, é a finalidade a ser atingida, é o objetivo primário da concessão: esta deve existir se e somente se puder resultar na prestação do serviço adequado ao universo de usuários.***

128. A propósito, veja-se o comando do art. 6º da Lei nº 8.987/95, norma vinculante para a análise do presente caso:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (grifei)

129. Como se nota, é a própria lei que indica as condições que o serviço, quando adequado, deve atender, sem, no entanto, preencher seu conteúdo: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade.

130. E não poderia ser diferente: a própria noção de serviço público adequado pressupõe a ideia de mutabilidade, pois “se as necessidades sociais experimentam evolução, é de se ter como consequência inexorável o permanente progresso do serviço dirigido a supri-las”⁴⁹.

131. Assim, o preenchimento destas condições deve ocorrer no caso concreto, conforme as especificidades do serviço, a evolução social e a necessidade de atualização frente às novas necessidades. O mesmo entendimento advoga a doutrina especializada,

⁴⁸ Moreira, Egon Bockman. Direito das concessões de serviço público: concessões, parcerias, permissões e autorizações. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, pag. 253.

⁴⁹ Moreira, Egon Bockman. Direito das concessões de serviço público: concessões, parcerias, permissões e autorizações. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, pag. 255.

para quem “Serviço adequado é conceito indeterminado, a ser especificado por ocasião da sua aplicação, o que se fará em face das circunstâncias”⁵⁰.

132. No âmbito desta Agência, a Resolução nº 1000/2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, repete o conteúdo do dispositivo legal em seu art. 4º⁵¹ e, em seu art. 433⁵², caput, prevê que a qualidade do serviço da distribuidora será avaliada, quanto à sua continuidade, por indicadores coletivos e individuais relacionados à duração e frequência das interrupções do serviço, conforme Módulo 8 do Prodist.

133. Como indicadores, o Módulo 8 do PRODIST elenca o TMP – Tempo Médio de Preparação, TMD – Tempo Médio de Deslocamento; TME – Tempo Médio de Execução e TMAE – Tempo Médio de Atendimento a Emergências. Portanto, todos estes indicadores prestam-se a auxiliar o regulador a dimensionar a qualidade do serviço prestado.

134. Além das normas regulatórias, incidem sobre a concessão as normas contratuais, as quais reforçam o dever da concessionária de prestar o serviço adequado. Segundo uma das cláusulas contratuais, a concessionária **obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente** (Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda – Condições da Prestação do Serviço). Transcrevo para ilustrar:

***Cláusula Segunda – Condições de Prestação dos Serviços
(...)***

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência,

⁵⁰ Justen Filho, Marçal. Teoria geral das concessões de serviços públicos. São Paulo, Dialética, 2003, pag. 305.

⁵¹ Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, a melhoria e expansão do serviço.

⁵² Art. 433. A qualidade do serviço prestado pela distribuidora é avaliada, quanto à sua continuidade, por indicadores coletivos e individuais relacionados à duração e frequência das interrupções do serviço, conforme Módulo 8 do PRODIST.

segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

(...)

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

(...)

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

(...)

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

(grifei)

135. Como se nota, todo o arcabouço normativo vigente impõe ao concessionário o dever de prestar o serviço de modo adequado, obrigando-o inclusive a melhorar os níveis de continuidade, a fim de atender o usuário.

136. Nesse contexto, não deve prevalecer o entendimento segundo o qual a eventual ausência de metas preestabelecidas e precisas impediria a verificação de qualquer tipo de violação. **Nessa linha, a ausência de metas – que são colocadas pelo regulador – acabaria por anular um dever constitucional imposto às concessionárias: obrigação de manter serviço adequado, nos termos do inciso IV do § único do art. 175 da Carta⁵³.**

⁵³ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

137. Ademais, deve-se ter presente que a concessionária firmou inúmeros Planos de Resultados com a Aneel, nos quais foram fixadas metas **de comum acordo** entre a concessionária e o regulador, a maior parte deles descumpridos.

138. Portanto, **a concessionária sempre foi conhecedora das metas e indicadores a serem cumpridos, notadamente aqueles mais críticos e insistentemente fiscalizados, além de objeto de aplicação de penalidades.** Mais do que isso: **a concessionária comprometeu-se a cumprir as metas e indicadores em cada Plano de Resultados que firmou com a agência.**

139. Os planos também permitem que as concessionárias apresentem propostas de ajustes às metas definidas, podendo revisar valores, prazos e as próprias metas, conforme as peculiaridades de cada um, atendendo-se à individualização do agente mesmo quando se tem como finalidade a prestação adequada do serviço.

140. Sobre o tema, registro que esta Diretoria Colegiada já teve oportunidade de se manifestar no mesmo sentido, de forma unânime, quando do julgamento da medida cautelar⁵⁴ interposta pela ABRADÉE – Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, com vistas a suspender a ação iniciada pela SFT com intuito de firmar Planos de Resultados com as concessionárias, para melhoria do atendimento emergencial, nos termos do Ofício Circular nº 88/2024 – SFT/ANEEL⁵⁵ e do Relatório de Fiscalização nº 14/2025 – SFT/ANEEL⁵⁶. Portanto, **o tema não enfrenta controvérsias.**

141. Além disso, e na mesma linha, cito também a decisão judicial liminar, ainda vigente, proferida no âmbito da ação civil pública movida pela Prefeitura do Município de São Paulo em face da ENEL SP e outros (nº 5022129-48.2025.4.03.6100), que determina à ANEEL que avalie, no âmbito de “serviço adequado”, todos os aspectos previstos no § 1º do art. 6º da Lei nº 8987/99, mediante a valoração dos índices TMAE, INS, IASC, DICRI, entre outros. Transcrevo:

“ (...) determino à ANEEL avalie fundamentadamente em sua recomendação técnica o preenchimento dos requisitos "serviço

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

⁵⁴ NUP: 48500.020505/2025-42.

⁵⁵ SEI nº 0117923.

⁵⁶ SEI nº 0139622.

adequado" mediante o enfrentamento de todos os aspectos previstos no art. 6º, § 1º, da lei federal n 8.987/1995, em especial com análise justificada dos eventos climáticos sazonais de relevante impacto na área de concessão de 2023 a 2025 mediante a valoração dos índices TMAE (tempo médio de atendimento a emergências); INS (indicador de nível de serviços); IASC (índice de satisfação ao consumidor); Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico (DICRI) e demais informações e dados estatísticos disponíveis que guardem pertinência”.

142. Deve-se considerar, ainda, que a necessidade social que dá origem ao serviço é tão relevante que ele não pode ser interrompido, deve ser prestado sem contratempos, interrupções ou suspensões. O grau de interrupção ou irregularidade não só nos revela o maior ou menor cumprimento do regime regulamentar do serviço, mas sim a medida em que essa necessidade pública ou interesse geral são satisfeitos.

143. É nesse contexto, portanto, que a qualidade da prestação do serviço da ENEL-SP deve ser avaliada.

144. Com todo este histórico de ocorrências e falhas reiteradas entre os anos de 2018 a 2024, que justificou a progressão de medidas regulatórias aplicadas ao agente, até a instauração do TI nº 49/2024 – ainda não concluído –, **entendendo suficientemente demonstrado que a ENEL SP não presta o serviço de distribuição de energia elétrica de modo adequado e, por essa razão, sua inadimplência deve ser levada para apreciação do poder concedente, como titular e responsável constitucional pela prestação do serviço público de distribuição.**

145. Faço este registro para que não haja dúvidas que formei meu convencimento analisando os elementos, planos de resultados, ações de fiscalização e a instauração do TI nº 49/2024 **até a ocorrência do evento meteorológico de 2024, em relação ao qual a área técnica constatou farta inadimplência e em relação ao qual a concessionária já teve oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa.**

146. Nesse contexto, entendo que o recente progresso nos indicadores, apresentados pela concessionária durante o período seco do ano de 2025, não são suficientes para afastar minha conclusão.

147. De fato, em que pesem os avanços da concessionária durante o ano de 2025, sabemos que, de acordo com seu desempenho histórico e por tudo quanto

documentado até aqui, é no período úmido que a empresa apresenta menor eficácia, comprometendo a qualidade do atendimento prestado aos consumidores, em especial em situações emergenciais⁵⁷.

148. Conforme atesta a SFT,

141. Por dois períodos úmidos consecutivos (2023/2024 e 2024/2025), ANEEL e ARSESP constataram falhas da ENEL SP na qualidade do atendimento emergencial, que resultaram na penalidade de R\$ 165.807.883,49 e na lavratura do Termo de Intimação, objeto deste processo. Assim, seria fundamental analisar a performance da distribuidora durante um período úmido completo, calcado na implementação de ações estruturais, e não ações provisórias.

149. Dito de outro modo, **as melhorias recentemente apresentadas não superam todo o conjunto de falhas e transgressões reiteradas do agente.**

150. A isso se soma a constatação da área técnica de que, embora tenha havido progresso nos indicadores,

“se observa um aumento no número de ocorrências, o que pode indicar falhas persistentes na manutenção da rede, algo que pode causar maiores dificuldades ao atendimento no período úmido”.⁵⁸

151. Portanto, entendo que não há elementos para afastar minha convicção: a concessionária não presta o serviço de distribuição de energia elétrica de modo adequado.

152. Não obstante, para ilustrar, passo a discorrer brevemente sobre os eventos meteorológicos de 2023 e 2024 ocorridos na área de concessão da empresa.

IV.I Breve análise comparativa dos eventos de 2023 e 2024 ocorridos na área de concessão da Enel-SP

153. Para evidenciar meu entendimento, firmado em relação aos eventos ocorridos até o ano de 2024, com a consequente emissão do TI nº 49/2024, apresento

⁵⁷ Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL. SEI nº 48500.903331/2024-72.

⁵⁸ Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL. SEI nº 48500.903331/2024-72.

uma breve análise comparativa entre os eventos de 2023 e 2024, de forma a demonstrar, tão somente, **a tendência de degradação da prestação dos serviços e a ausência de efetividade das medidas adotadas pela concessionária ao longo do período.**

154. Antes mesmo dos episódios críticos, a fiscalização já registrava piora do desempenho de recomposição e elevação dos tempos de atendimento emergencial. No período analisado até 31/10/2023, o tempo médio de restabelecimento da Enel-SP ficou acima da média Brasil (por exemplo, 10,62 h vs 6,82 h em 2023), e o percentual de interrupções acima de 24 h aumentou (de 10,25% em 2022 para 11,96% até out/2023), com crescimento do número de UCs afetadas em desligamentos longos.

155. Além disso, o TMAE (TMP+TMD+TME) mostrou trajetória de alta, puxada por TMP elevado, com indicação de demora para alocação de equipes mesmo em operação ordinária. **Esse pano de fundo importa porque revela que os eventos extremos encontraram uma operação já tensionada e com baixa folga operacional—o que amplifica impactos e alonga a normalização.**

156. No evento de 03/11/2023, uma tempestade derrubou árvores sobre redes e provocou **interrupção em 2,1 milhões de consumidores**. A fiscalização constatou que o restabelecimento completo das unidades consumidoras interrompidas no dia 03/11 ocorreu apenas em 10/11/2023, isto é, **praticamente uma semana após o início do evento.**

157. Mesmo usando a referência do “pico” (entre 18h e 19h), após 24 h havia cerca de 60% recomposto e após 48 h cerca de 90%, mas persistiu cauda longa de atendimentos, inclusive com exemplos de interrupções de duração extremamente elevada (vários casos acima de 100 h).

158. A fiscalização ainda apontou estrutura de atendimento inadequada, com aumento significativo de equipes só a partir da segunda-feira (06/11), forte dependência de terceirizadas e uso relevante de veículos de pequeno porte, dificultando manutenção de maior complexidade.

159. Além do impacto direto sobre consumidores e municípios (com quedas de árvores como fator recorrente), o evento consolidou o entendimento regulatório de prestação inadequada do serviço e motivou não conformidades e ações subsequentes.

160. Em 11/10/2024, nova tempestade de grande proporção **interrompeu energia para mais de 3 milhões de unidades consumidoras** na área de concessão. O relatório de falhas e transgressões evidencia que o restabelecimento completo das UCs interrompidas no dia do evento ocorreu apenas em 17/10/2024, **ou seja, cerca de 6 dias após o início.**

161. A análise comparativa explícita do relatório indica **comportamento semelhante entre 2023 e 2024**, concluindo que “não houve evolução” na celeridade do restabelecimento.

162. Dois pontos são centrais: (i) plano de contingência: a Enel-SP inicialmente enviou apresentação (“Plano Verão”) e informou que o plano formal estava “em aprovação”, e, mesmo após envio posterior, a fiscalização afirmou não haver evidências suficientes de implantação plena, treinamento e divulgação operacional; (ii) mobilização e meios: novamente, aumento relevante de equipes e veículos aparece como tardio (crescimento significativo apenas a partir de 14/10, segunda-feira), com predomínio de equipes terceirizadas e perfil/recursos considerados insuficientes para manutenção pesada.

163. Houve ainda achados sensíveis sobre atendimento a usuários com equipamentos de sobrevida: grande número de UCs ficou mais de 6 h sem energia; e inconsistências na alocação/registro de geradores (inclusive relação com potência considerada insuficiente em parte dos atendimentos), **o que agrava a consequência social do evento.**

164. Esse conjunto de falhas sustentou a emissão do Termo de Intimação (TI nº 49/2024SFT), marco de processo punitivo com potencial de culminar em recomendação de caducidade, **evidenciando que a regulação passou a tratar o caso como problema sistêmico e reiterado.**

165. Comparando os dois eventos, **emerge um padrão robusto:** (i) restabelecimento completo em dias, não em horas, (ii) percentual relevante de interrupções acima de 24 h, e (iii) mobilização e logística insuficientes nas primeiras 24–48 h, justamente o intervalo em que se define o “achatamento” da curva de recomposição.

166. Em 2023, a recomposição total do dia crítico ocorreu somente uma semana após o dia crítico (10/11); em 2024, o restabelecimento completo das UCs do dia ocorreu 6 dias após o evento e o relatório ressalta que o comportamento foi semelhante ao de 2023, sem ganho de celeridade. Evidente, portanto, a persistência de cauda longa e dificuldades para retornar rapidamente a um estado operacional estável.

167. Ou seja, ao longo dos anos o gargalo permanece na gestão do atendimento emergencial (TMAE/TMP), no planejamento e execução do plano de contingência (implantação, treinamento, prontidão real), e no dimensionamento/qualificação dos meios (equipamentos e veículos adequados, turnos 24/7, triagem para reduzir improcedências).

V. Da Caducidade e da Intervenção

168. Nos termos do art. 38 da Lei nº 8987/95, a prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente está no cerne dos fundamentos para a declaração de caducidade da concessão. É o que dizem os incisos I, III, IV e VI, todos do § 1º do art. 38 da Lei Geral de Concessões:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(...)

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

(...)

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

(...)

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

169. Chamo a atenção para o fato de que é o próprio comando da lei (inciso I do § 1º da norma citada) que atrela o reconhecimento de serviço inadequado às normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço. Este arcabouço normativo amparou toda a ação de fiscalização da STF sobre a prestação do serviço pela ENEL SP, ao longo dos anos de 2018 a 2024, notadamente em relação ao TMAE e seus componentes.

170. A ANEEL, como agência reguladora setorial instituída pela Lei nº 9.427/1996, tem a responsabilidade de fiscalizar a prestação dos serviços de energia elétrica e instruir processos administrativos voltados à apuração de inadimplemento do concessionário. Essa atribuição está diretamente vinculada ao dever de garantir a adequada prestação do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427/1996.

171. Nesse contexto, a Resolução Normativa nº 846, de 2021, rege o procedimento de caducidade, dispondo que compete à Aneel propor a caducidade ao Poder Concedente.

172. O conjunto normativo demonstra que a competência da ANEEL para recomendar a caducidade está ancorada na combinação de dispositivos legais, regulamentares, procedimentais e contratuais que permitem à agência averiguar a adequação do serviço, segundo as condições que a lei lhe impõe (art. 6º da Lei nº 8987/99).

173. É certo que a lei não restringe esta análise do regulador a apenas um ou alguns aspectos que permeiam a prestação adequada do serviço. Desse modo, a análise a ser feita não pode se restringir, por óbvio, aos indicadores de DEC/FEC.

174. Como já afirmei, entendo que no caso sob análise estão presentes todos os elementos para que se conclua pela prestação inadequada do serviço, o que enseja a proposta a caducidade da concessão da ENEL SP ao Poder Concedente.

175. Meu entendimento firme, lastreado em inúmeras manifestações da Superintendência de Fiscalização, nos Planos de Resultados firmados (e descumpridos) com a concessionária, nas multas aplicadas e nas conclusões apresentadas no Termo de Intimação nº 49/2024, é de que a concessionária infringiu os incisos I, III, IV e VI, todos

do § 1º do art. 38 da Lei Geral de Concessões, além das normas regulamentares e cláusulas contratuais apontadas ao longo dos anos pela SFT.

176. No âmbito deste conjunto probatório, já suficientemente exposto neste voto, cito especificamente os seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, de 19/12/2024 - SEI nº 48532.015316/2024-00;
- Nota Técnica nº 166/2025 SFT/ANEEL - SEI nº 48500.903331/2024-72;
- No processo SEI nº 48500.903331/2024-72, os seguintes documentos: o Termo de Intimação nº 49/2024, o Relatório de Falhas e Transgressões e os seguintes relatórios de acompanhamento:
 - 18 de dezembro de 2024: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 38/2024-SFT/ANEEL (48532.015223/2024-00), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de novembro de 2024;
 - 14 de fevereiro de 2025: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 3/2025-SFT/ANEEL (SEI/ANEEL – 0036642), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de dezembro de 2024; e
 - 11 de março de 2025: emitido o Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 05/2025-SFT/ANEEL (SEI/ANEEL – 0064800), relativo ao acompanhamento do Plano de Recuperação do mês de janeiro de 2025

177. Além destes documentos, fazem parte do conjunto probatório que comprova a prestação inadequada do serviço pela concessionária (incisos I e III), ao que somo a constatação de perda das condições técnicas e operacionais para prestar o serviço concedido (inciso IV) e o não atendimento (deliberado?) das intimações para regularizar a prestação do serviço (VI), **os planos de resultados firmados e os autos de infração de aplicação de multas**, elementos probatórios fundamentais para evidenciar a conduta reiterada de infrações do agente, mesmo frente ao contínuo monitoramento e fiscalização da agência.

178. Minha compreensão firme dispensa lastro em eventual análise de falhas e transgressões no restabelecimento do fornecimento de energia decorrente do evento meteorológico de 2025, eis que já há farta constatação de serviço inadequado antes deste evento.

179. Registro, ademais, que durante todos estes anos a concessionária esteve em diálogo constante com a agência, tendo sido conhecedora das falhas que lhe foram imputadas, das melhorias requeridas, tendo exercido amplamente seu direito de contraditório e ampla defesa, razão pela qual não pode invocar falhas no devido processo. Como muito bem colocado pela Procuradoria da Aneel⁵⁹, o direito à ampla defesa foi devidamente observado pela Agência.

180. **Assim, voto por recomendar ao Poder Concedente a caducidade do Contrato de Concessão da ENEL SP.**

181. Entendo, ademais, que no exercício do dever de zelar pela prestação do serviço de distribuição de energia à população, não devo limitar-me a apenas recomendar ao Poder Concedente a caducidade do contrato de concessão da ENEL-SP, cuja decisão final pode demorar em razão da necessidade de avaliação de cenários para a prestação do serviço na área de concessão, ação fora do controle desta agência.

182. Portanto, a gravidade da situação impõe medidas urgentes para que não ocorram mais falhas na prestação do serviço, notadamente frente aos inevitáveis eventos meteorológicos severos que certamente ocorrerão na área de concessão da ENEL SP e que não podem servir de fundamento para a má prestação do serviço.

183. O quadro que se apresenta coloca em dúvida a capacidade da concessionária para reagir de modo adequado a situações de emergência, tornando necessário o agravamento das medidas, enquanto perdurar a manutenção da ENEL SP na concessão.

184. Sob essa perspectiva, relembro que, no voto condutor do Acórdão 2.191/2024-TCU-Plenário, o Ministro Relator Augusto Nardes abordou algumas medidas que poderiam ser analisadas pelo Plenário da Corte de Contas, destacando a eventual avaliação, por parte do Poder Concedente e desta Agência, da adoção de medidas mais severas, como a intervenção e a declaração de caducidade, diante da gravidade do cenário que já se apresentava⁶⁰.

⁵⁹ PARECER Nº 00219/2025/PFANEEL/PGF/AGU.

⁶⁰ Transcrevo trecho do voto citado: “20. A segunda refere-se à avaliação por parte do concedente (MME) e da Aneel, diante da gravidade do cenário, para a adoção de medidas mais severas, como a

185. Além disso, é de conhecimento público que o Ministério Público junto à Corte de Contas também representou pela intervenção na concessão da ENEL SP, em face da demora no restabelecimento de energia⁶¹.

186. A intervenção em concessões do setor elétrico, regida pela Lei nº 12.767/2012, compete à Aneel e não é medida inédita no setor.

187. No âmbito da Aneel, encontra-se vigente o art. 19 da Resolução nº 846/2019, que prevê a decretação de intervenção pela Agência “com o fim de assegurar a prestação adequada do serviço público e o fiel cumprimento às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes”.

188. Ainda que seja uma medida excepcional, é necessário que esta Agência atue, nos limites de sua competência, frente à grave situação que se coloca com a permanência da ENEL SP na concessão do serviço de distribuição na região da maior metrópole da América do Sul, em dimensão, população e, sobretudo, em termos econômicos.

189. Portanto, uma vez que a declaração de caducidade extrapola a competência desta Agência e que há riscos à qualidade da prestação do serviço, **entendo que esta agência deve considerar objetivamente a possibilidade de intervenção na concessão.**

190. É certo que a intervenção administrativa, cujo delineamento normativo está posto na Lei nº 12.767/2012, demanda uma análise mais profunda das questões técnicas, gerenciais, regulatórias e operacionais, assim como de responsabilização dos gestores, que podem culminar tanto com a declaração de caducidade como também com a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e até mesmo com a alteração do controle societário (art. 14 da Lei nº 12.767/2021).

191. Reconheço que a troca dos gestores da empresa requer sua substituição por novos gestores orientados a tomar medidas efetivas no menor tempo possível, a fim

necessidade de intervenção, prevista nos arts. 32 a 34 da Lei 8.987/95, e/ou a declaração de caducidade da concessão, prevista no art. 35, inciso III, da mesma lei. Como a competência desses atos é do Poder concedente, entendo desnecessária ação imediata do TCU, sem prejuízo do acompanhamento da gestão dessas medidas pelo Poder Público”.

⁶¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-publico-de-contas-pede-ao-tcu-que-determine-intervencao-na-enel/>.

de adequar a prestação do serviço, o que envolve conhecimento sobre as áreas de operação, gargalos, equipes de manutenção, contratos de prestação de serviços, etc.

192. Portanto, para que esta Agência possa tomar a decisão pela intervenção de maneira fundamentada, com objetivos pré-definidos e até mesmo um plano de ação que possa orientar a intervenção, entendo que as áreas técnicas desta Agência (SCE, SEL, SFF, SFT, SMA, STD, STR e PF/ANEEL) devem estudar e propor, fundamentadamente, um plano de intervenção na ENEL SP, que tenha como objetivo principal superar as falhas de restabelecimento de energia após eventos críticos, no menor tempo possível.

193. O plano de intervenção deverá indicar quais as principais falhas a serem corrigidas, quais as ações que devem ser tomadas para corrigi-las, como deve ocorrer a implementação tática das ações, qual o tempo de implementação estimado, quantas pessoas devem ser mobilizadas para a intervenção, quais as funções a serem exercidas, etc, sem prejuízo de outras medidas que as áreas entendam necessárias.

194. Adicionalmente, entendo que deve ser determinado à SFF que institua ação específica de acompanhamento de todas as movimentações financeiras envolvendo a ENEL-SP e suas partes relacionadas; e ainda, que a SFT, em articulação com a STD e a ARSESP, acompanhem a qualidade da prestação do serviço e a execução do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à ANEEL.

VI. Da Conclusão

195. Diante de todo o exposto, **entendo não ser razoável a prorrogação do prazo de vistas, eis que suficientemente apto para deliberação** o processo referente ao Termo de Intimação nº 49/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que trata do Relatório de Falhas e Transgressões à legislação e ao Contrato de Concessão da Enel Distribuição São Paulo – Enel SP (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.).

196. Assim, **divirjo do voto apresentado pelo Diretor Gentil** e proponho a não prorrogação do pedido de vistas, e que seja **aprovada a recomendação da caducidade**

da concessionária ENEL SP ao Poder Concedente, , com fundamento na má prestação do serviço de distribuição de energia, em ofensa às seguintes normas: art. 6º, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 8987, de 1995; art. 20 e incisos da Resolução Normativa Aneel nº 846, de 2019; nos arts. 4º e 433, bem como nas disposições da Seção 8.2, do Módulo 8, da Resolução nº 1.000, de 2021; nas Clausulas Segunda (Caput e Subcláusulas Primeira, Décima Quinta e Décima Sétima) e Quinta (inciso III), ambas do Contrato de Concessão nº 168/98.

197. Até que haja decisão final sobre a extinção do contrato de concessão firmado com a ENEL SP, **proponho que seja determinado** à SFF, SFT, STD, STR, SMA, SEL, PF/ANEEL, e SCE, sob coordenação desta, que elaborem e apresentem, no prazo de 30 dias, plano de intervenção administrativa na área de concessão da ENEL-SP, para que a medida possa ser deliberada e implementada até que novo concessionário seja estabelecido pelo Poder Concedente.

198. Em complemento, proponho que seja **determinado à SFF** que institua ação específica de acompanhamento de todas as movimentações envolvendo a ENEL-SP e suas partes relacionadas, dentre elas e não se limitando: distribuição de resultados, mútuos financeiros, empréstimos e contratações

199. Por fim, também proponho que seja **determinado à SFT** que, **em articulação com a STD** e a ARSESP, acompanhem a qualidade da prestação do serviço e a execução do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à ANEEL.

200. É como voto.

III – DIREITO

201. O presente voto está fundamentado nas seguintes normas: Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 12.783, de 11 de dezembro de 2013; Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019; Resolução

Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 25 de agosto de 2025.

IV – DISPOSITIVO

202. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.003331/2024-72, **VOTO** por:

- a. **NÃO PRORROGAR** o prazo de vistas do processo referente ao Termo de Intimação nº 49/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que trata do Relatório de Falhas e Transgressões à legislação e ao Contrato de Concessão da Enel Distribuição São Paulo – Enel SP (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.);
- b. **RECOMENDAR** ao Ministério de Minas e Energia a caducidade do contrato de concessão nº 162/98;
- c. **DETERMINAR**:
 - i. Que as unidades organizacionais, SFF, SFT, STD, STR, SMA, SEL, PF/ANEEL, e SCE, sob coordenação desta, elaborem e apresentem, no prazo de 30 dias, plano de intervenção administrativa na área de concessão da ENEL-SP, para que a medida possa ser deliberada e implementada até que novo concessionário seja estabelecido pelo Poder Concedente;
 - ii. Que a SFF institua ação específica de acompanhamento de todas as movimentações envolvendo a ENEL-SP e suas partes relacionadas, dentre elas e não se limitando: distribuição de resultados, mútuos financeiros, empréstimos e contratações;
 - iii. Que a SFT, em articulação com a STD e a ARSESP, acompanhem a qualidade da prestação do serviço e a execução do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à ANEEL.

d. **ENVIAR** comunicação desta deliberação:

- i. ao Ministério de Minas e Energia, à Advocacia Geral da União, à Controladoria Geral da União, para subsídios ao cumprimento do Despacho Presidencial (DOU de 12 de janeiro de 2026, Edição 7, Seção 1, página 5);
- ii. ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, no âmbito das fiscalizações e auditorias;
- iii. ao governo do estado de SP e às prefeituras da área de concessão da ENEL-SP;
- iv. ao Ministério Público Federal.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral